



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

CONTRATO Nº 55/2018

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA HOSTWEB DATA CENTER E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº SEI 2131-34.2018.4.05.7600.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 281/2018 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 207.0/2018, de 05/11/2018, e, de outro lado, a empresa **HOSTWEB DATA CENTER E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.644/0001-96, com endereço na Rua Padre Chevalier, nº 885, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-080, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr. FRANCISCO DELANO DE CASTRO GADELHA**, brasileiro, CPF Nº 098.443.253-15, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 25/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 e 8.648/98, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados, com redundância física e lógica, para o Prédio Anexo da Aldeota e 21ª Vara Federal Unifor, relacionados no ANEXO IV do Termo de Referência, mais precisamente, referentes aos links redundantes e respectivo lote 6, sendo que todos os serviços devem contemplar instalação, suporte técnico, hardwares e demais serviços necessários, conforme quadro abaixo.

LOTE 6					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
45	Mês	12	Serviço de Comunicação de dados para Prédio Anexo da Aldeota com 15 Mbps de velocidade, conforme termo de referência	R\$ 2.296,00	R\$ 27.552,00
46	Unid	1	Instalação do item anterior	RS 2.502,00	R\$ 2.502,00
47	Mês	12	Serviço de Comunicação de dados para 21ª Vara Federal Unifor com 4 Mbps de velocidade, conforme termo de referência	RS 612,00	R\$ 7.344,00
48	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 2.502,00	R\$ 2.502,00
TOTAL LOTE 6					R\$ 39.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018 e respectivos anexos e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DOS SERVIÇOS**

São requisitos tecnológicos dos serviços os expostos no item 10.0 e respectivos subitens do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Realizar o objeto de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios do Edital para cumprimento de seu objeto;

6.2. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.

6.3. Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

6.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

6.7. Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

6.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

6.9. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

*Rover*  
*D*

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

6.10. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

6.11. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.12. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

6.13. Possuir fornecimento de atendimento a chamados técnicos, com deslocamento em tempo hábil, até as localidades apontadas nas tabelas do Anexo V do Termo de Referência..

6.14. A CONTRATADA deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações sistema de firewall ou similar;

6.15. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

6.16. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

6.18. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração e atualização dos softwares e hardwares, se for o caso;

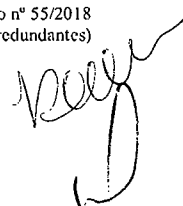
6.19. Assegurar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;

6.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por **regulamentação da ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;

6.22. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização da BANDA UTILIZADA, além de acesso aos dados que demonstrem a garantia de desempenho dos links contratados, bem como comunicar ao Núcleo de TI da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

6.24. Assumir, outrossim, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

6.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

6.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.27. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

6.28. Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Termo de Referência (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não Divulgação);

6.29. Garantir a ininterrupção de todos os serviços durante a vigência do contrato;

6.30. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho identificados através de crachás, com fotos recentes;

6.31. Caso haja a necessidade de utilização de equipe técnica da empresa contratada ainda que seja para remoção de equipamentos em quaisquer umas das sedes da CONTRATANTE, o transporte do equipamento, a estada e o deslocamento dos técnicos, serão de responsabilidade da contratada e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.32. Comunicar ao Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

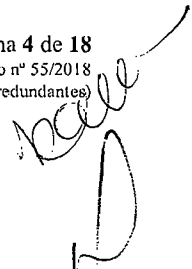
7.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

7.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou lâmina devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Acionar a contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

7.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

7.10. Disponibilizar em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos: a) tensão (110/220 VAC) estabilizada – 60 Hz; b) ambiente climatizado onde se fizer necessário; c) iluminação adequada; d) tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximo aos mesmos;

7.11. Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço ou do recebimento da fatura, o que acontecer por último, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/12/2018, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

8.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa de preço para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a Administração da Justiça Federal no Ceará.

8.3. A prorrogação somente ocorrerá desde que seja respeitada a vedação constante da cláusula vigésima deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL**

9.1 - O valor mensal dos serviços, já acrescido de todas as despesas, tais como uso de equipamentos ou linhas, e sua manutenção e demais ônus é de **R\$ 2.908,00**;

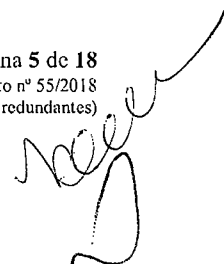
9.2 - O valor pela instalação, nele incluídas todas as despesas tais como alocação de pessoal, instalação dos equipamentos, etc. é de **R\$ 5.004,00**;

9.3 - O valor global deste contrato é de **R\$ 39.900,00**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. O preço mensal contratado será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período o mesmo poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$



IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

10.2. Incumbirá à CONTRATADA, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, juntando documento idôneo que comprove o índice de reajuste pretendido, a ser aprovado pela CONTRATANTE;

10.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

##### **11.1. Entrega dos serviços**

11.1.1. Lote 6: O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de **30 (Trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo do TR), sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da JFCE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

##### **12.1. Termo de Recebimento Provisório caso haja aquisição de equipamentos.**

12.1.1. Até cinco dias após a entrega dos equipamentos, quando houver.

##### **12.2. Teste da solução:**

12.2.1. O teste da solução consiste em operacionalização do núcleo de TI da JFCE em conjunto com a contratada testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

12.2.2. Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

12.2.3. No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a contratada deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.

##### **12.3. Termo de Recebimento Definitivo caso haja aquisição de equipamentos.**

12.3.1. Até quinze dias após a emissão do termo de recebimento provisório, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços contratados serão fiscalizados, acompanhados e atestados por servidor devidamente designado para esse fim, na Seção Judiciária e nas Subseções Judiciárias.

13.2. O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.3. Todas as irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, conforme o caso, para que este tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

*Receber*

*D*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

14.1. Mensalmente a Contratada e o NTI elaborarão relatórios distintos contendo os tempos de falhas do circuito dedicado considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo mês.

14.2. A Contratada enviará seu relatório junto com a fatura dos serviços.

14.2.1. Descumprimento pela Contratada implica em Infração grau = 1 e sua reincidência implica em infração grau = 8.

14.3. Da análise do tempo de disponibilidade:

14.3.1. Os dois relatórios serão comparados e em caso de divergência no cálculo no tempo de disponibilidade dos serviços caberá ao NTI gerar novo relatório para ratificar ou não a divergência e caso ainda continuem divergentes a Contratada será notificada.

14.3.2. Caso os valores da fatura enviada pela Contratada estejam em desacordo com os valores calculados pelo fiscal dos serviços (depois de aplicados os descontos ocasionados pela paralisação dos serviços) a Contratada será notificada para retificar a fatura e só após seu recebimento pelo fiscal dos serviços poderá ser dada continuidade ao processo de pagamento.

14.3.3. O tempo de interrupção apresentado no relatório será descontado na fatura dos serviços no mês corrente, ou seja, na fatura do mês em que ocorreu a interrupção dos serviços.

14.3.4. A contratada deverá enviar mensalmente junto com a fatura o detalhamento das interrupções do mês relativo à fatura, e esta, já deverá contemplar o desconto devido.

14.3.5. Caso a Contratada não envie o detalhamento da interrupção dos serviços, prevalecerá o relatório gerado pelo NTI e o pagamento dos serviços ficará condicionado à adequação da fatura ao tempo de disponibilidade apresentado no referido relatório.

14.4. O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas snmp, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

14.4.1. Descumprimento implica em Infração grau = 8

14.5. O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

14.5.1. Descumprimento implica em Infração grau = 8

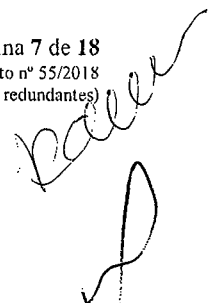
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

15.1. Os índices de Acordo de Nível de Serviço (ANS) com a prestadora do serviço são descritos no quadro abaixo:

Índices	Valores limites contratados
Disponibilidade	≥ 99,7% (maior ou igual a noventa e nove vírgula sete por cento)
Latência	< 100ms (menor que cem milissegundos)
Taxa de Erros	< 10 <sup>-7</sup> (menor que dez elevado a menos sete)

**Disponibilidade** é o tempo em que cada circuito está ativo. Os serviços deverão Estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano;

**Latência** é velocidade de comunicação entre os pontos remotos. Também conhecida como o tempo médio de trânsito (em ms, ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois centros de roteamento, dentro da Rede Internet;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Taxa de erros é a taxa entre os *bits* transmitidos e os *bits* com erros ou a taxa média de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da rede.

15.2. Considerar-se-á um link indisponível quando, no acesso ao backbone do provedor:

- a) for constatada taxa de erros superior a  $10^{-7}$  (Dez a menos sete), em um período contínuo de 30 (trinta) minutos;
- b) houver uma perda de pacotes superior a 2% num período contínuo de 30 (trinta) minutos;

15.3. A garantia de índice de disponibilidade mensal global do serviço IP de, no mínimo, 99,7% será calculada através da seguinte equação:

$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$	<b>onde:</b> <b>D = disponibilidade</b> <b>T<sub>o</sub> = período de operação (1 mês), em minutos</b> <b>T<sub>i</sub> = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.</b>
-------------------------------	--

15.4. Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço IP, as interrupções programadas, desde que não sejam superiores a 5 (cinco) horas/mês. Caso exceda a 5 horas, serão consideradas apenas as horas excedentes no cálculo da equação.

**15.5. Da interrupção:**

15.5.1. Quando da ocorrência de indisponibilidade o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a notificação técnica da JFCE;

15.5.2. Constatado que o problema de indisponibilidade do serviço deveu-se a problemas técnicos e/ou operacionais da contratada, a contratada se comprometerá em conceder na fatura mensal do mês subsequente um desconto diretamente proporcional ao tempo (medido em minutos) de indisponibilidade do circuito. O valor T do desconto será calculado através da seguinte fórmula:

$$T = \frac{y}{43200} \text{Valordafatura}$$

Onde y = tempo de paralisação do circuito em minutos.

15.5.3. O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 1 (hora) hora após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;

15.5.3.1. Descumprimento implica em Infração grau = 6 sobre as horas que excederem 1h (uma hora) e forem inferiores a 48h.

15.5.3.2. O prazo, a critério da Direção do NTI, poderá ser dilatado excepcionalmente caso a paralisação dos serviços deva-se a ruptura do cabo de fibra óptica e que o acontecimento não tenha relação com negligência ou imperícia da contratada, ou seja, desde que a contratada não tenha colaborado direta ou indiretamente para a ruptura do cabo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

**15.5.4.** Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto no item **15.5.2** poderá a Contratante efetuar a rescisão contratual unilateralmente e:

**15.5.4.1.** Implicará em Infração grau = 6 sobre as horas que excederem às 48h.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2018, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho 2018NE000885, de 26/11/2018, no valor de R\$ 3.880,00.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data do atesto da conformidade na prestação dos serviços na nota fiscal;

**17.2.** O pagamento da fatura mensal será efetivado se devidamente satisfeitos os termos e condições constantes no respectivo contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, quando será procedido o ATESTO pelo gestor de contratos designado para este fim.

**17.3.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**17.4.** O pagamento pelos serviços de instalação será efetuado à vista, através de ordem bancária, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data do atesto da conformidade na prestação dos serviços na nota fiscal;

**17.5.** Em caso de imposição de multa à Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta.

**17.6.** No caso de atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula ( I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$$N/30$$

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$
, onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

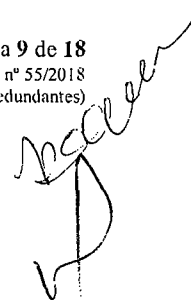
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGRAS DE APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/202 e dos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**I-** Advertência;

**II** - Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito se a disponibilidade não atender ao ANS proposto para qualquer um dos serviços contratados, com base na fórmula  $D = ((To - Ti) / To) \times 100$ , onde “D” = disponibilidade; “To” = período de operações (1 mês = 43200 minutos) em minutos; e “Ti” = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

**III** - Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por cada período de 1 (uma) hora em que a latência estiver fora do ANS contratado, por culpa do provedor contratado;

**IV** - Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, se a taxa de erro não atender ao ANS;

**V** - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e na ocorrência de inexecução parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**VI** - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas concomitantemente, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

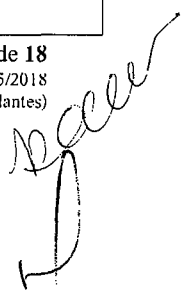
**VII** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**VIII** - Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

**IX** - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

**X** - Para as demais sanções será utilizada a tabela que se segue:

Grau ou Severidade	Tipo de sanção	
1	Advertência	
2	Multa de 0,20% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
3	Multa de 0,40% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
4	Multa de 0,80% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
5	Multa de 1,60% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
6	Multa de 0,10% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	
7	Multa de 0,50% por hora de atraso, ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	
8	Multa de 1,00% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	
Motivos para aplicação de sanções.		Grau ou Severidade
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.		1
Atrasar na entrega de qualquer serviço, considerando o cronograma e condições especificadas.		1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2		
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, <b>após reincidência</b> formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2		
Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo)	2		
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referência – Do Edital de Licitação JFCE nº ___/2018	3		
Problemas de não funcionamento de qualquer enlace de comunicação por tempo superior a 50h.	3		
Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).	3		
Causar transtornos ou prejuízos ao <b>CONTRATANTE</b> e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	3		
Não atendimento ao ANS contratado durante 4 Períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).	4		
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	4		
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5		
<b>Índice</b>	<b>Item do Termo de referência</b>	<b>Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>	<b>Sanção</b>
Pré-requisitos mínimos dos serviços	10.3.17	O Provedor do serviço deverá garantir a banda contratada no circuito de acesso e o desempenho desta conexão entre a Contratante e o backbone do Provedor da Internet ou nas extremidades dos links (ponto a ponto), que deverão ser comprovados através de relatórios estatísticos que poderão ser solicitados a qualquer momento e sem custos adicionais, pelo NTI da JFCE;	<b>Descumprimento da entrega dos relatórios implica em Infração grau = 1 e sua reincidência implica em infração grau = 8.</b>

*naee*

*D*

Pré-requisitos mínimos dos serviços	10.3.19.1	Mensalmente a <u>Contratada</u> e o <u>NTI</u> elaborarão relatórios distintos contendo os tempos de falhas do circuito dedicado considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo mês. 10.3.19.1.1. A Contratada enviará seu relatório junto com a fatura dos serviços.	<b>Descumprimento pela Contratada implica em Infração grau = 1 e sua reincidência implica em infração grau = 8.</b>
Pré-requisitos mínimos dos serviços	10.3.19.2	O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas snmp, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 8</b>
Pré-requisitos mínimos dos serviços	10.3.19.3	O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 8</b>
Enlace de Internet	10.4.7.3	O prazo máximo para <u>reparo/restabelecimento dos acessos</u> será de 1 (hora) hora após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 6 sobre as horas que excederem 1h (uma hora) e forem inferiores a 48h</b>
Enlace de Internet	10.4.7.4	Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto no item 10.4.7.2 poderá a Contratante efetuar a rescisão contratual unilateralmente e:	<b>Implicará em Infração grau = 6 sobre as horas que excederem às 48h.</b>

*rece*

*D*

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Enlace de Internet	10.4.8.1	O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de <b>30 (Trinta) dias corridos</b> , contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da JFCE.	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 8</b>
Links do Interior do Estado e região Metropolitana de Fortaleza	10.5.9.1	Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo <u>de atendimento</u> no local (no interior do Estado) de um incidente não poderá ser superior a 8 (oito) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pela JFCE;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 7.</b>
Links do Interior do Estado e região Metropolitana de Fortaleza	10.5.9.3	O prazo máximo para <u>reparo/restabelecimento</u> dos acessos será de 9 (nove) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 7 sobre as horas que excederem às 9h e forem inferiores a 48h.</b>
Links do Interior do Estado e região Metropolitana de Fortaleza	10.5.9.4	Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto poderá a Contratante efetuar a rescisão contratual unilateralmente e	<b>Implicará em Infração grau = 6 sobre as horas que excederem às 48h.</b>
Links do Interior do Estado e região Metropolitana de Fortaleza	10.5.10.4	O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços constantes no <b>lote 2 e 5 será de 60 (Sessenta) dias corridos</b> , contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), que poderá ser individualizada para cada localidade sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da Contratante durante o prazo de vigência do respectivo contrato.	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 8.</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Links Aldeota e Unifor	10.6.6.1	Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo <u>máximo de atendimento</u> de um incidente não poderá ser superior a 1 (uma) hora corrida, a contar da hora de realização da chamada técnica pela JFCE;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 7.</b>
Links Aldeota e Unifor	10.6.6.3	O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 7 sobre as horas que excederem às 4h e forem inferiores a 48h.</b>
Links Aldeota e Unifor	10.6.6.4	Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto devido poderá a Contratante efetuar a rescisão contratual unilateralmente;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 6 sobre as horas que excederem às 48h.</b>
Links Aldeota e Unifor	10.6.7.4	O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da JFCE em um link único (principal ou redundante), não podendo ser instalado por etapas;	<b>Descumprimento implica em Infração grau = 8</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

19.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDACÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

Página 14 de 18  
Contrato nº 55/2018

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo I**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

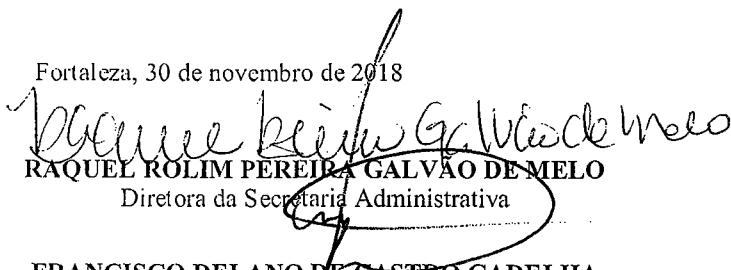
À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 30 de novembro de 2018

  
**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**  
Diretora da Secretaria Administrativa

**FRANCISCO DELANO DE CASTRO GADELHA**  
Representante Legal/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Yandra Karolina Juíza de Lima*  
CPF: 846.632.003-20

NOME: *Carolina P. Fernandes*  
CPF: 370.170.803-78

ANEXO I – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,  
RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

**CAPÍTULO I**

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

**CAPÍTULO II**

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

**CAPÍTULO III**

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

**CAPÍTULO IV**

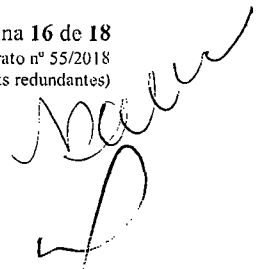
Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

**CAPÍTULO V**

Do Sigilo de Informações





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

**CAPITULO VI**

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

**CAPÍTULO VII**

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

**CAPÍTULO VIII**

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

**CAPÍTULO IX**

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

**CAPÍTULO X**

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

**CAPÍTULO XI**

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

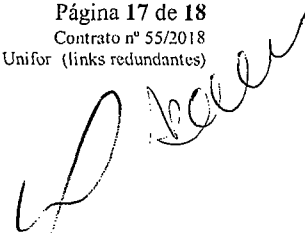
**CAPÍTULO XII**

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

**CAPÍTULO XIII**

Da Responsabilidade Socioambiental



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

**CAPÍTULO XIV**

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção I Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014  
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Min. FRANCISCO FALCÃO

